

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E HUMANA

DARCY RIBEIRO



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - O Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, com autonomia administrativa financeira e patrimonial, com registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ de nº 00.794.227/0001-56 e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - O Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro, com sede na rua Tamoios, 462, sala 506, Centro, Bhte, cep:30120-050, e foro na Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, poderá constituir escritórios de representação em outras unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, sob a forma de associação; abrir filiais em qualquer unidade da federação, com ou sem registros de novos Cnpj's, já que se trata de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado.

Artigo 3º - O Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

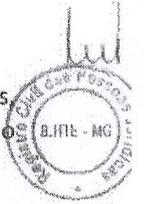
CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Artigo 4º - São finalidades da Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro:

1. Estabelecer parcerias, fundar obras de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural e assistencial, tais como de amparo à velhice, aos enfermos, às crianças, moradores de rua, migrantes, e demais segmentos socialmente vulnerabilizados ou excluídos e em condições de desvantagem pessoal, resultantes de deficiências ou incapacidades.
2. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; oportunizar aos trabalhadores de baixa renda o acesso ao trabalho através de cursos de qualificação profissional e formação humana;
3. Prestar assistência na formação humana e profissional;
4. Promover e defender os direitos da criança e do adolescente, direitos de povos, etnias culturais e grupos socialmente vulneráveis; Desenvolver ações, projetos e programas de políticas públicas nas áreas social, cultural, desportiva, ambiental, laboral, turismo;
5. Organizar e promover eventos de caráter social, ambiental, cultural e desportivo;
6. Fortalecer a organização política e institucional de movimentos populares, cooperativas e associações para uma maior eficácia de suas atividades;
7. Favorecer relações de ajuda técnica e apoio humano entre os profissionais do Direito, e destes para quem se dedica à promoção da justiça solidária.
8. Prestação de serviços em geral nas administrações públicas e autarquias.
9. Recuperação de dependentes químicos e manutenção de casa de recuperação.

§1º - Para cumprir com suas finalidades, a ENTIDADE deverá desenvolver Projetos Educacionais e de Qualificação Social e Profissional, visando beneficiar à entidade, seus associados e à comunidade em geral, utilizando recursos próprios ou de outras fontes, "assim como desenvolver Projetos de Pesquisas com vistas a identificar aspectos do mercado de trabalho e de tecnologias educacionais, que propiciem a elevação educacional e cultural dos associados da entidade e da comunidade em geral".

§2º — O Instituto poderá firmar parcerias com entidades congêneres nacionais e internacionais com órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais, com pessoas naturais e jurídicas, visando ao aperfeiçoamento e expansão de suas atividades.



§3º - Todos os serviços prestados são gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

§4º - O Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro possui finalidade não lucrativa, não distribuindo entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais e financeiros, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e no desenvolvimento de suas próprias atividades.

Artigo 5º - O Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES

Artigo 6º - Para a consecução de suas finalidades, o Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro poderá desenvolver as seguintes atividades:

§Único: celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades do Instituto;

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º. O Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, beneficiários, honorários e contribuintes.

1. Fundadores, os que tomarem parte na assembleia geral de constituição e fundação do Instituto, na condição de membros efetivos do órgão;
2. Beneficiários, os que solicitarem a sua inscrição no quadro social como usufrutuários e participantes de todas as atividades e promoções do instituto;
3. Honorários, as pessoas físicas e jurídicas que contribuam regularmente com doações para o custeio e a manutenção das atividades permanentes do Instituto;
4. Contribuintes, os que contribuam regularmente com a mensalidade e estejam inscritos no quadro social do Instituto.

Artigo 8º. São direitos dos associados Fundadores e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais;

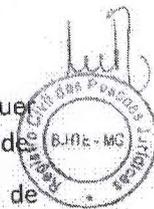
Artigo 9º. São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria

Artigo 10º. Nem os associados, nem os diretores do IPSH Darcy Ribeiro não respondem, nem solidária, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e dívidas da Instituição.

Artigo 11º. Serão admitidos como associados do Instituto de promoção Social e Humana Darcy Ribeiro pessoas físicas e jurídicas, as quais comporão seu quadro social de associados da forma disposta no artigo 6º.

Artigo 12º. É vedada a distribuição aos associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.



Artigo 13º. — Os associados efetivos, usuários e efetivos aposentados, estão sujeitos às penalidades de suspensão, expulsão e exclusão automática, aplicadas pela Diretoria:

§1º - **DA SUSPENSÃO** - A pena de suspensão é aplicada pela Diretoria por prazo superior a 90 (noventa) dias, ao associado que:

- I. Infringir dever previsto no presente Estatuto;
- II. Promover ou participar de conflitos, tumultos, agressões ou algazarras no recinto da sede social e demais dependências da entidade;
- III. Desacatar ou ofender membros de órgãos diretivos, associados, funcionários ou terceiros que se encontrarem nas dependências da entidade;
- IV. Representar a entidade ou manifestar-se em seu nome sem estar credenciado pela Diretoria ou Assembléia Geral;

§2º - **DA EXPULSÃO** - A Pena de expulsão será aplicada pela Diretoria, devendo ser precedida de audiência com o associado, que poderá aduzir, por escrito, sua defesa, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da notificação expedida pela Presidência do Instituto, ao associado que:

- I. For reincidente no cometimento de falta punida com suspensão;
- II. Constituir elemento nocivo à entidade por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Instituto;
- III. For condenado por sentença, cível ou criminal, transitada em julgado, por fraude, simulação ou adulteração das condições dos associados e do Estatuto Social, ou por crimes contra o Instituto;
- IV. Fazer publicar na imprensa, ou através de boletins, desnecessariamente, fatos que contribuam para a desmoralização do Instituto ou do corpo dirigente;

§3º - **DA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA** - Será excluído automaticamente, pela Diretoria, o associado que deixar de pagar a mensalidade por:

- I. Três (03) meses consecutivos, a contar do quinto 5º (quinto) dia útil do quarto 4º (quarto) mês;
- II. Cinco (05) meses, alternadamente, a contar do seu vencimento.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 14º - O patrimônio do Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro é constituído pelos bens imóveis, bens móveis contabilizados, e pelos que ela vier a possuir sob a forma de doações, legados e aquisições.

§1º - As doações e legados com encargos somente são aceitos após a manifestação da Diretoria;

§2º — A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, acima de 40% (quarenta por cento) do orçamento anual do O Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim.

Artigo 15º - Os bens e direitos do Instituto somente poderão ser utilizados para realizar as finalidades estatutárias, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução das mesmas finalidades.

§Único: Caberá à Assembleia Geral Extraordinária aprovar a alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa ao Instituto.



CAPÍTULO VI DAS RECEITAS

Artigo 16º - Constituem rendas do O Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro:

- I. Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União dos Estados e Municípios ou através de Órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- II. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas, privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. doações ou legados;
- IV. produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- V. rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VI. rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- VII. rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VIII. pagamentos por prestação de serviços e comercialização de produtos;
- IX. usufrutos que lhe forem conferidos;
- X. juros bancários e outras receitas de capital;

Artigo 17º - Os recursos financeiros do O Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.

§Único: A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer planos que tenham em vista:

- I. a efetivação de suas finalidades estatutárias;
- II. a garantia dos investimentos;
- III. a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18º - São órgãos da administração do Instituto de Promoção Social e humanas Darcy Ribeiro:

- I. Assembléia geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

Artigo 19º - O Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro não distribui, entre seus associados, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 20º. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários

Artigo 21º. Compete à Assembléia Geral:

- I. - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III. - decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV. - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, após prévia avaliação e autorização do órgão permitente, no caso de públicos;
- V. - aprovar o Regimento Interno;
- VI. - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Artigo 22º. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, pelo menos uma (01) vez durante o mandato da diretoria eleita, para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II. apreciar o relatório anual da diretoria;
- III. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;



Artigo 23º. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Presidente;
- II. pela maioria da Diretoria;
- III. por requerimento de 2/3 (dois terços) associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 24º. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 03 dias.

§ Único - A Assembléia se instalará, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Artigo 25º - Respeitado o disposto neste Estatuto, o Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro poderá ter sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA

Artigo 26º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

§ Único - O mandato da Diretoria será de 05 anos, sendo permitida a recondução.

Art. 27º. Compete à Diretoria:

- I. Dirigir a entidade;
- II. estabelecer resoluções que definam o "Plano de Trabalho" e o orçamento anual do Instituto Darcy Ribeiro;
- III. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. adotar e estabelecer, para todos os órgãos do Instituto Darcy Ribeiro, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório
- VI. autorizar e efetivar a venda, compra, doação e imposição de ônus de bens da entidade, mediante referendo da Assembléia Geral.

Art. 28º. A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez durante o mandato.

Art. 29º. Compete ao Presidente:

- I. representar Instituto Darcy Ribeiro judicial e extra-judicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. presidir a Assembleia Geral;
- IV. convocar e presidir as assembleias e reuniões da Diretoria;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. Outorgar todos seus poderes ao Sr. José Geraldo Reis e/ou à Sra. Cláudia Viviane Reis, mediante procuração pública, cujos procuradores terão plenos poderes de exercer todos os atos expressos no mandato procuratório.

Art. 30. Compete ao Vice- Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;



Art. 31. Compete Secretário:

- I. - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 32. Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 33 - O CONSELHO FISCAL é composto de 3 (três) integrantes, com mandato de 5 (cinco) anos, eleitos conjuntamente com a Diretoria.

§1º - Em caso de vacância no Conselho Fiscal, novos membros serão eleitos em assembleia geral convocada para este fim.

Artigo 34 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão econômico-financeira do O Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro, examinar as contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho de Mantenedores;
- II. emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos, no prazo de trinta dias, a contar da data da solicitação feita pela Diretoria Executiva.

Artigo 35 - O Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro será administrado por um (a) Diretor(a) Executivo(a), contratado sob regime da CLT, por tempo indeterminado.

Artigo 36 - O presidente do Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro poderá outorgar todos seus poderes ao Sr. José Geraldo Reis e/ou Sra. Cláudia Viviane Silva Reis, mediante procuração pública, cujos procuradores terão plenos poderes de exercer todos os atos expressos no mandato procuratório.



CAPÍTULO X
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Artigo 37 - O exercício financeiro do O Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro coincide com o ano civil.

Artigo 38 - Durante seu mandato, a diretoria do Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro poderá apresentar à assembleia geral seu plano orçamentário.

§1º - O planejamento orçamentário compreenderá;

- I. estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II. fixação da despesa com discriminação analítica;

§2º - Aprovado o plano orçamentário ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Presidente da Entidade, ou seu (s) procurador (es) autorizado(s) a realizar as despesas previstas.

Artigo 39 - A prestação de contas do mandato da diretoria será submetida ao Conselho fiscal com base nos demonstrativos contábeis e observará, no mínimo:

- I. os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de convênios, contratos ou termos de parcerias conforme previsto em regulamento;
- IV. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

§1º - A prestação anual de contas do O Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro conterá, entre outros, os seguintes elementos:

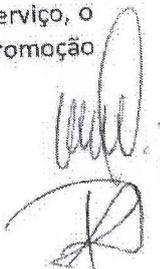
- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço Patrimonial e Inventário Analítico dos Bens;
- III. Demonstração de Resultados do Exercício;
- IV. Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos;
- V. Relatório e parecer de auditoria externa, se for o caso;
- VI. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI
DO PESSOAL

Artigo 40º - A contratação de pessoal será feita mediante processo de seleção, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho e/ou sob a legislação que lhe for aplicável, complementada pelas normas internas do Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro.

Único; Todos os contratos de trabalho firmados pelo O Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro conterão cláusula dispondo que, de acordo com as necessidades de serviço, o empregado poderá ser transferido para qualquer local de atuação do Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro ou para onde tenha filial, escritório ou representação.

7



**CAPÍTULO XII
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO**



Artigo 41° - O Estatuto do Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro poderá ser alterado, atualizado, ou reformado em assembleia geral extraordinária, em primeira convocação com maioria simples dos associados e em segunda convocação com qualquer número de presentes.

**CAPÍTULO XIII
DA EXTINÇÃO DO INSTITUTO**

Artigo 42- O Instituto de Promoção Social e Humana Darcy Ribeiro extinguir-se-á por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária com maioria de 2/3 de seus associados, mediante:

- I- A impossibilidade de sua manutenção;
- II- A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins;

Artigo 43° - No caso de extinção do Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro, a diretoria procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

§Único - Terminado o processo, o patrimônio residual do Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro será revertido, integralmente, para outra entidade de fins congêneres, que possua preferencialmente o mesmo objeto social;

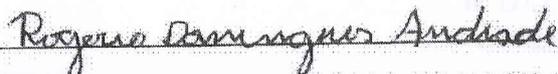
**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 44° - Caberá à diretoria a decisão de elaborar ou não regimento interno para o Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro.

§Único: Caso não decida aprovar Regimento Interno, o Presidente valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

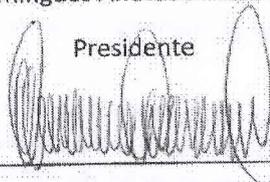
Artigo 45° - O Instituto de Promoção Social e humana Darcy Ribeiro tem a sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade para todos os seus atos.

Este estatuto foi aprovado em assembleia geral extraordinária realizada em Belo Horizonte/MG na data de 18 de abril de 2022.



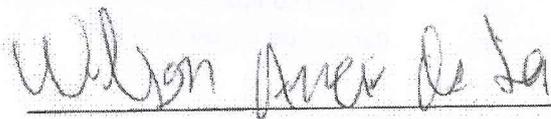
Rogério Domingues Andrade RG.M-3.103.415 SSP-MG

Presidente



José Geraldo Reis - OAB/MG 58.754

Procurador



Wilson Amâncio dos Reis; RG.M-1.646.647

Secretário



Cláudia Viviane Silva Reis

Procuradora

RCPJBHAv. Afonso Pena, 732 - 3º Andar - B.H / MG - Tel: (51) 3224-9878 | (51) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E HUMANA DARCY RIBEIRO

AVERBADO(A) sob a nº 48, no registro 88003, no Livro A,
em 10/05/2022

Belo Horizonte, 10/05/2022

Emol: (6418-B) R\$ 133,32 TFJ: R\$ 48,06 Rec: R\$ 6,00 Iss: 6,67 - Total: R\$ 186,04

Emol: (6101-B) R\$ 63,52 TFJ: R\$ 21,12 Rec: R\$ 3,84 Iss: 3,20 - Total: R\$ 91,68

Escritas: José Nadi Néri - Oficial Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 Aníbal Shackaounkas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De Carvalho**RCPJBH**Av. Afonso Pena, 732 - 3º Andar - B.H / MG - Tel: (51) 3224-9878 | (51) 3224-3003
www.rcpbh.com.br - sac@rcpbh.com.br

INSTITUTO DE PROMOÇÃO SOCIAL E HUMANA DARCY RIBEIRO

AVERBAÇÃO nº 48, no registro 88003, no Livro A, Examinada
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 10/05/2022

Emol: (5601-9) R\$ 21,87 TFJ: R\$ 6,70 Rec: R\$ 1,31 Iss: 1,09 - Total: R\$ 30,97

Escritas: José Nadi Néri - Oficial Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
 Aníbal Shackaounkas Dias Da Silva Eden Silva Pinto De CarvalhoPODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FPY10498

Cód. Seg.: 4639.1425.3127.3396

Quantidade de Atos Praticados: 00009

Atos(s) Praticado(s) por: Clara Costa - Auxiliar

Emol: R\$ 208,68 TFJ: R\$ 69,17 Total: R\$ 277,85 ISS: R\$ 9,87

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº FPY10507

Cód. Seg.: 9344.5712.2498.4499

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Atos(s) Praticado(s) por: Wellerson Gonçalves - Auxiliar

Emol: R\$ 23,18 TFJ: R\$ 6,70 Total: R\$ 29,88 ISS: R\$ 1,09

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>